

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
26/2011
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 196/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 10 que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante de dúvidas advindas quando da aprovação dos projetos ou do pedido de Diretriz Municipal, o IPURB, propõe a alteração do parágrafo único, art. 33, da Lei Complementar 103 de 26 de outubro de 2006 quanto a Rua Camilo Leindecker e a Rua Goiânia.

A segunda quadra da Rua Camilo Leindecker, por estar em faixa pertencente à Zona de Proteção aos Mananciais, deverá ser aplicado, no que se refere ao índice de Aproveitamento, Taxa de Ocupação e Cota Ideal, os mesmos índices de ZPM2.

Salienta-se que não há mudança de zoneamento, somente a inclusão da Rua Camilo Leindecker a partir da sua segunda quadra, no rol de Ruas que pertencem a ZPM2, por estar assim descrita no anexo 3.

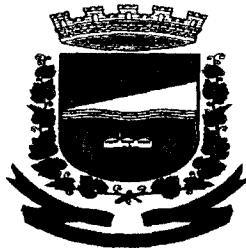
As ruas denominadas corredores comerciais localizadas dentro da bacia de captação, devem usar os índices e taxas da ZPM2 (Zona de Proteção aos Mananciais) e a Rua Goiânia não estava citada como deveria, tais alterações são necessárias para melhor clareza do Plano Diretor.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 33, da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 109, de 02 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Nas Ruas Sete de Setembro, Florianópolis, Nelson Carraro e Camilo Leindecker, esta última, a partir da segunda quadra e Rua Goiânia, na faixa pertencente a Zona de Proteção aos Mananciais, deverá ser aplicado, no que se refere ao IA (Índice de Aproveitamento), TO (Taxa de Ocupação) e cota ideal, os mesmos índices da ZPM2." (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº.13.091, de 14.12.10.
Processo nº 9.190, de 06.09.11.